



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 148/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE GOVERNO**, a executar a **INSTALAÇÃO DA TENDA CULTURAL NO PARQUE ECOLÓGICO TRÊS MENINAS**, localizada na **QR 609 – ÁREA ESPECIAL S/Nº - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII – SAMAMBAIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.241/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

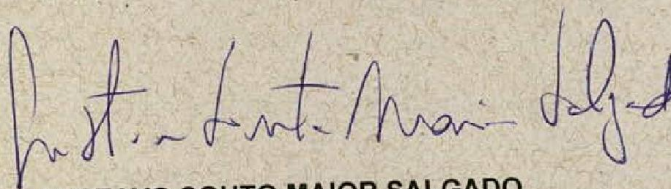
- 1) O plantio, das 6.300 mudas, resultantes da compensação dos cortes dos eucaliptos, dar-se-á nas áreas de APP (Área de Proteção Permanente), conforme relatório técnico nº 60/2008-DIEMP/GEMON que compõe o Memorial Descritivo para implantação do Parque Três Meninas, em anexo;
- 2) As árvores a serem implantadas devem ser do Bioma Cerrado e corresponder à respectiva fitofisionomia (vereda, campo cerrado e campo rupestre);
- 3) O corte das árvores deverá ser feito observando segmentos de 4 (quatro) metros, em toda a extensão do seu tronco, devendo este ser desbastado de seus galhos;
- 4) O aproveitamento da madeira cortada dar-se-á exclusivamente em benefício do Parque Três Meninas, devendo ser estocada seu interior, em local a ser determinado pelo Administrador do Parque;
- 5) As partes restantes das árvores (galhos finos e folhas), que não servirem para aproveitamento no Parque, deverão ser encaminhadas para reciclagem, deixando a área do Parque limpa dos restos de corte e poda;
- 6) A pavimentação da pista de acesso à Tenda e do estacionamento, deverá ser com pavimentação permeável sobre substrato permeável, bem como executada a drenagem das águas superficiais.
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de NOVEMBRO de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PRORROGAÇÃO Nº 148/2008, A QUAL
SUBSCREVO.**

Nome: JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO

Assinatura: Cardoso

Cargo: GERENTE DE PROJETO

Doc. Identidade:  

Recebido em: 10 / 11 / 2009